



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro

Ministro da Educação

Ministro da Economia e da Transição Digital

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretário de Estado da Administração Pública

Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas

Presidente do Governo Regional dos Açores

Presidente do Governo Regional da Madeira

Secretário Regional da Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira

Secretário Regional da Educação e Cultura da Região Autónoma dos Açores

Secretária Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores

Presidente do Instituto Camões, IP

À Casa Pia de Lisboa

À CNIS

À União das Misericórdias

À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE NACIONAL DOS EDUCADORES E PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO

**05 DE NOVEMBRO DE 2021
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

**PELA NÃO ULTRAPASSAGEM DAS 35 HORAS DE TRABALHO SEMANAL; CONTRA A SOBRECARGA E
DESREGULAÇÃO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO; O ECD TEM DE SER RESPEITADO TAMBÉM EM
TEMPO DE PANDEMIA!**

A presente greve tem como objetivo lutar contra a sobrecarga de trabalho e a desregulação do horário de trabalho dos Educadores e Professores (seja na componente letiva, seja na não letiva).

A Associação Sindical de Professores Licenciados (ASPL) considera que os professores e os educadores de Portugal têm sido incedíveis na dedicação e profissionalismo que vêm colocando no desempenho da sua profissão. Este elevado comprometimento dos docentes com a Educação

granjeou-lhes muitos elogios e apoios públicos que, infelizmente, não têm a devida repercussão no respeito e consideração manifestados pelo Governo.

Numa altura em que o mundo atravessa uma etapa extremamente difícil do ponto de vista económico e social, derivado da pandemia de Covid-19, **os professores com a sua dedicação e zelo, adaptaram-se com enorme rapidez e eficácia a todos os constrangimentos e desafios, colocados ao sistema de Educação nacional. Essa adaptação fez-se à custa de incontáveis horas de trabalho, da aquisição dos meios informáticos necessários ao teletrabalho, da adoção de novas práticas pedagógicas e do domínio de modernas ferramentas tecnológicas em prol dos seus alunos. É, pois, da mais elementar justiça afirmar que os professores responderam a mais uma necessidade do país, acautelando a continuidade da educação, do ensino e da formação, de forma notável.**

Mais, este empenho e esta dedicação à profissão e aos alunos relevou-se ainda mais extraordinário numa altura em que a classe docente continua a ser vítima de enormes injustiças, como a da não contagem integral de todo o tempo de serviço prestado, faltando, como se sabe, em território continental, recuperar 6 anos, 6 meses e 23 dias congelados (2393 dias).

De resto, **muitas outras injustiças assolam os docentes em Portugal, nomeadamente: a adulteração da carreira e do regime de avaliação de desempenho; a falta de um regime de aposentação específico que responda ao acentuado desgaste por eles sentido e que permita o urgente rejuvenescimento da profissão; a continuada e injustificável precariedade que afeta largos milhares de docentes, bem como a deterioração das condições de trabalho, na qual tem papel determinante a crescente desregulação dos horários, nas suas componentes letiva e não letiva.**

Salienta-se que o escrupuloso cumprimento dos horários de trabalho é uma das pedras basilares do entendimento entre os trabalhadores e a entidade patronal, mais ainda quando esta é o Estado, que deverá afirmar-se como o garante deste respeito mútuo. No entanto, o Ministério da Educação (ME) insiste em não garantir que os professores não trabalhem mais do que as 35 horas semanais que constituem o seu horário legal, desrespeitando, amiúde, o regime aplicável à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, bem como o disposto no Estatuto da Carreira Docente (ECD).

A ASPL não pode aceitar que o Governo, por não estabelecer e comunicar orientações específicas e rigorosas às escolas, seja conivente com a desregulação que grassa pelo país na formulação dos horários dos professores e dos educadores, o que se repercute muito negativamente sobre a saúde dos mesmos e sobre as condições em que trabalham. Assiste-se a uma miríade de interpretações pelos diretores das escolas que, reiteradamente, resultam em abusos e ilegalidades que levam a que os docentes trabalhem muito mais horas do que as legalmente consagradas.

Assim, o presente pré-aviso de greve tem como objetivo assegurar que o horário semanal dos docentes será, verdadeiramente, de 35 horas, e não mais, funcionando como um instrumento que permitirá que os professores façam greve sempre que lhes for atribuída qualquer atividade, letiva ou não letiva, que faça exceder, em cada semana, as horas de trabalho legalmente consignadas.

No passado, apesar de a ASPL ter tentado dialogar com o ME no sentido de as normas para elaboração dos horários de trabalho respeitarem o estabelecido no ECD e, em particular, o limite semanal de 35 horas semanais, não foi possível alcançar qualquer compromisso com o governo. Tem-

se assistido a situações de abuso na elaboração dos horários, que nem sempre são perceptíveis aquando da sua entrega aos professores e educadores. Contudo, quando os docentes começam a ser convocados para reuniões ou outras atividades não previstas no horário, constata-se que a sua carga horária semanal ultrapassa a legalmente estabelecida.

Perante o exposto, e perante a reiterada indisponibilidade da tutela em garantir o respeito pela lei, sobre esta matéria, e em dialogar com as organizações sindicais, designadamente a ASPL, entregamos às entidades acima identificadas o presente pré-aviso de greve.

A greve convocada através deste pré-aviso incide sobre toda a atividade docente, letiva ou não letiva, que ultrapasse as respetivas componentes previstas no horário do docente, e, portanto, as 35 horas semanais, as quais devem, por isso, ser consideradas como serviço extraordinário, nos termos do artigo 83.º n.º 1 do ECD.

Esta greve abrange, eventual serviço letivo que ultrapasse a componente letiva a que o docente esteja obrigado.

A greve abrange ainda as reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito, suspensas ou substituídas em proporção das horas dessas reuniões, bem como outras reuniões, como reuniões gerais de docentes, reuniões de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, reuniões de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como reuniões convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP), sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes.

Está ainda abrangida por este pré-aviso a frequência de ações de formação a que os professores ou os educadores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do ME, quando a referida formação não seja coincidente com horas da sua componente não letiva de estabelecimento, marcada no horário do docente, e, não sendo a convocatória acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento.

A greve também abrange as atividades de coadjuvação, de apoio a grupo de alunos e as atividades de lecionação de disciplina/área curricular, incluindo aquelas que, no âmbito da substituição de docentes em casos de ausência de curta duração, a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes. A greve também incide sobre a reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário.

Por último, a greve abrange todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas da sua componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da

componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido do docente.

O disposto nos parágrafos anteriores aplicar-se-á independentemente de o serviço em causa, letivo ou não letivo, dever ocorrer presencialmente ou à distância.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia: apenas as marcadas no horário do docente. Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve. Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 15 de outubro de 2021.

Pe'l'A Direção Nacional da ASPL,

A Presidente

(Maria de Fátima Ferreira)